

Considerando que a Unidade Local de Saúde do Nordeste E.P.E. (ULSNE) foi criada pelo Decreto-Lei n.º 67/2011, de 2 de junho, por integração do Centro Hospitalar do Nordeste, E.P.E. (CHNE) e do Agrupamento dos Centros de Saúde do Alto Douro e Trás-os-Montes I - Nordeste (ACES Nordeste), regendo-se, nomeadamente, pelos seus Estatutos, que constituem o anexo III do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro.

Considerando que a ULSNE é qualificada como uma entidade de interesse público, nos termos do Regime Jurídico da Supervisão da Auditoria, aprovado pela Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro.

Considerando que o n.º 1 do artigo 15.º dos Estatutos da referida Unidade Local de Saúde, dispõe que nas ULS, E.P.E., abrangidas pelo regime definido na Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, a fiscalização e controlo da legalidade da gestão financeira e patrimonial é exercida por um conselho fiscal e por um revisor oficial de contas (ROC) ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas que não seja membro daquele órgão, obrigatoriamente, de entre os auditores registados na Comissão de Mercado de Valores Mobiliários.

Considerando que o n.º 4 do artigo 15.º dos Estatutos da ULSNE dispõem que o ROC é nomeado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, sob proposta fundamentada do Conselho Fiscal, por um período de três anos, renovável por uma única vez.

Considerando o disposto nos artigos 58.º e 59.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas relativamente aos honorários dos ROC e respetiva fixação;

Considerando que nos termos do n.º 6 do artigo 15.º dos Estatutos da ULSNE, após a cessação do mandato dos membros do órgão de fiscalização da ULSNE, o Conselho Fiscal e o ROC, devem manter-se em exercício de funções até ocorrer nova designação ou até à declaração ministerial de cessação de funções;

Considerando que através do despacho conjunto dos Secretários de Estado do Tesouro e da Saúde, de 22 de dezembro de 2017, foram designados os membros do Conselho Fiscal da ULSNE, para o mandato, correspondente ao triénio 2017-2019;

Considerando que nos termos do n.º 4 do mesmo despacho e, para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 15.º dos Estatutos da ULSNE, o Conselho Fiscal apresentou em 22 de janeiro de 2018, aos

membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, uma proposta fundamentada de nomeação do ROC, cumprindo, assim, o prazo de 30 dias definido no referido despacho;

Considerando que foi atribuída à referida Unidade Local de Saúde a classificação B (65%) pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 97/2012, de 21 de novembro, n.º 45/2013, de 19 de julho, n.º 48/2013, de 29 de julho e n.º 11/2015, de 6 de março; e

Considerando o Despacho da Senhora Secretária de Estado do Tesouro e Finanças, que define os critérios para a fixação das remunerações dos órgãos de fiscalização das empresas públicas não financeiras com revisão e certificação legal das contas individuais ou separadas;

Assim, ao abrigo do artigo 15.º dos Estatutos do Unidade Local de Saúde do Nordeste, E.P.E., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, determina-se o seguinte:

1. É designado Revisor Oficial de Contas da Unidade Local de Saúde do Nordeste, E.P.E., para acompanhar o mandato do Conselho de Administração, correspondente ao triénio 2017-2019, a sociedade:

Santos Carvalho & Associados, SROC, S.A., inscrita na OROC sob o n.º 71, registada na CMVM com o n.º 20161406, representada pelo Dr. André Miguel Andrade e Silva Junqueira Mendonça, ROC n.º 1530;

2. Pela revisão e certificação legal das contas, o Revisor Oficial de Contas auferirá, durante o referido triénio, os honorários anuais no valor de 14.000,00€ (catorze mil euros), conforme proposta apresentada pelo Conselho Fiscal, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º do Estatutos das Unidades Locais de Saúde, E.P.E.;
3. Ao valor dos honorários são aplicadas as disposições legalmente vigentes que os tomem por objeto;
4. Ao valor dos honorários acresce o IVA, à taxa legal em vigor;
5. O contrato de prestação de serviços a celebrar entre o Revisor Oficial de Contas e a Unidade Local de Saúde do Nordeste, E.P.E., deve contemplar uma cláusula que preveja o pagamento de honorários inerentes à prestação do serviço de revisão e certificação legal das contas do



exercício de 2016, até ao limite de 14.000,00 (catorze mil euros), conforme proposta apresentada pelo Conselho Fiscal.

6. Deverão ser reembolsadas pela entidade ao Revisor Oficial de Contas as despesas de transporte e alojamento bem como quaisquer outras realizadas no exercício das suas funções.
7. O despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

Lisboa, 28 de fevereiro de 2018.

O Secretário de Estado do Tesouro,

Álvaro Novo

A Secretária de Estado da Saúde,

Rosa Valente de Matos